



Município de São João da Boa Vista  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 204/2026/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº

62/2026

São João da Boa Vista, 09 de março de 2026.

Exmo. Sr. Vereador  
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 026/2026 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 026/2026, de autoria da nobre vereadora Ellen Viviane de Assis Gregório (Professora Hellen), encaminhamos a resposta da Controladoria Geral do Município, através do Despacho nº 003/2026/CGM, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no Requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO:72340606853  
6853

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO:72340606853  
Dados: 2026.03.10 10:01:31  
-03'00'

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

A Disp. de Vereadores

16.3.26

perdelleca

LARISSA LEOPOLDINO DA SILVA  
TÉCNICA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Recebido em 17/03/26

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

*Ementa: “Requer à Controladoria Geral do Município que preste informações sobre a climatização escolar.”.*

## REQUERIMENTO Nº 026/2026

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo para que à Controladoria Geral do Município informe o que segue:

- 1) A Controladoria Geral do Município está realizando fiscalizações nas escolas municipais em relação as instalações de ares-condicionados, a fim de climatizar o ambiente escolar?
- 2) Os controladores do Controle Interno emitiram algum relatório referente a climatização escolar e a falta de instalação de ar-condicionado? Se sim, enviar cópia dos relatórios.
- 3) A Controladoria Geral do Município fez alguma notificação ao Prefeito Municipal sobre a falta de climatização no ambiente escolar, cobrando as instalações de ares-condicionados e um planejamento para que isso ocorra?
- 4) A Controladoria Geral do Município sabe informar se há aparelhos de ares-condicionados parados no almoxarifado do Departamento de Educação? Se a resposta for positiva, qual o destino será dado com o cronograma de instalação?

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de fevereiro de 2026.

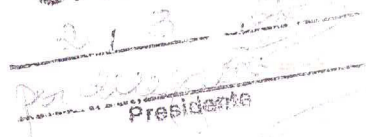
**DAYSE CIACCO  
WALQUÍRIA OLIVEIRA  
NEI DA FARMÁCIA  
TOMÉ**

**PASTOR CARLOS  
ALINE LUCHETTA  
JOÃO LUIS MORETTO**

  
**PROFESSORA HELLEN  
VEREADORA - PODEMOS**

**DOUTOR SABINO  
ALEXANDRE SASSARÃO  
LUIZ PARAKI**

**OFÍCIO - 4E**

  
Presidente



**Município de São João da Boa Vista**  
Controladoria-Geral do Município

**DESPACHO Nº 003/2026/CGM**

**PROCESSO: ---**

**DESTINO: GAB**

**ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 026/2026 – Informações sobre climatização escolar**

São João da Boa Vista, 05 de março de 2026.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Requerimento nº 026/2026 da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, que solicita à Controladoria-Geral do Município (CGM) que preste informações sobre a climatização escolar, apresentamos as seguintes considerações:

De antemão, cumpre-nos informar que o Departamento de Educação, no final do exercício de 2021, adquiriu equipamentos de ar condicionado com a finalidade de serem instalados em diversos ambientes das EMEBs do município, no intuito de proporcionar conforto térmico e bem-estar a todos que frequentam as áreas contempladas.

Em julho de 2023, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº. 0060/23, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split de diversas potências, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, para os Departamentos de Educação, Assistência Social e Saúde, contudo, apesar de 12 (doze) empresas apresentarem propostas de preços para o certame, o processo foi fracassado, pois todos os preços foram considerados como não aceitáveis.

Desta forma, em agosto de 2023, em nova tentativa de contratação, foi divulgado o Edital do Pregão Eletrônico nº. 0081/23, ao qual sagrou-se vencedora a empresa FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Após assinatura do contrato por todas as partes, os departamentos envolvidos no ajuste expediram e enviaram as autorizações de fornecimento para que a empresa iniciasse a realização dos serviços. No entanto, em conformidade com o edital da licitação, no Anexo I – Termo de Referência, *Item 7.1: “O contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias”,* ainda, em conformidade com o Contrato nº. 142/2023, na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, *item 2.2.: “O prazo para instalação é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do fiscal. Em casos de atrasos, serão aplicadas glosas no pagamento mensal, conforme Acordo de Nível de Serviços”.*

Deste modo, considerando que no período de vigência contratual todos departamentos envolvidos



## Município de São João da Boa Vista

Controladoria-Geral do Município

realizaram inúmeras tratativas para que os serviços fossem executados, via e-mail, WhatsApp e ligações telefônicas, resultando na frustração das mesmas, foi gerado acervo documental, através da INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 119/2024/DME e encaminhado ao Departamento de Administração para as providências pertinentes no que tange às sanções e penalidades, no qual gerou a instrução do processo para a aplicação de penalidades nº 13464/2024 que encontra-se em tramitação.

Após as tentativas infrutíferas das contratações, foi celebrado recentemente o Contrato nº 006/26 (Anexo 01), assinado em 11/02/2026, com a empresa ESTRELAR CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA – ME, objetivando a prestação de serviço de instalação de ar condicionado para o Departamento de Educação.

No que tange à atuação dos órgãos fiscalizadores, convém consignar que a Egrégia Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ocasião do acompanhamento das contas anuais do exercício de 2024 (Anexo 02), exarou apontamentos referentes à constatação de equipamentos adquiridos e mantidos sem utilização nas dependências das unidades escolares, circunstância que configura reiteração de irregularidade anteriormente registrada na análise das contas do exercício de 2022.

Outrossim, cumpre destacar que a Controladoria-Geral do Município, instituída pela Lei Complementar nº 5.591, por intermédio de seus controladores efetivos, procedeu à realização de diligências e visitas técnicas *in loco* em diversas unidades da rede municipal de ensino (EMEBs) ao longo dos exercícios de 2023 e 2025, oportunidade em que foram formalmente lavrados os competentes Termos de Verificação (Anexo 03). Nos referidos instrumentos de controle foram consignadas recomendações, dentre as quais se destacam aquelas relativas à necessidade de adoção de providências quanto à manutenção de ventiladores com mau funcionamento e a instalação de aparelhos de ar condicionado, que estavam há mais de dois anos na unidade escolar.

Ressalte-se que os mencionados Termos de Verificação são regularmente encaminhados à Diretoria do Departamento competente para ciência e adoção das providências cabíveis, sendo posteriormente levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal e da própria Corte de Contas, por intermédio dos relatórios quadrimestrais elaborados e encaminhados pela CGM.

No que concerne, especificamente, aos questionamentos relativos à localização dos referidos equipamentos, esclarece-se que foi formalmente solicitada manifestação ao Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial do Departamento de Educação, o qual informou que todos os equipamentos foram devidamente distribuídos às unidades escolares, em conformidade com o cronograma de instalação constante no Anexo 04.

Atenciosamente,

  
Juliane Pojano Celeiro  
**Controladora Geral do Município**



Anexo 01

**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**CONTRATO N° 006/26**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA ESTRELAR CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, n° 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 9.689.430 SSP/SP e CPF n°. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n° 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ESTRELAR CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.178.628/0001-48, estabelecida no município de Ribeirão Preto/SP, à Rua Alexandre Villa, n° 315, Bairro Recreio Anhanguera, CEP 14.097-030, neste ato representada por sua representantes legal **Sra. Andreia Rocha Castanharo**, portadora do RG n.º 46.582.480 SSP/SP e CPF n.º 373.458.058-75, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 14.133/21, Decreto Municipal n° 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 083/25, Processo Administrativo n° 15580/24**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo n° 15580/24, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. Para a Prestação de Serviços objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de **R\$ 100.598,00 (cem mil e quinhentos e noventa e oito reais)**, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
ÚNICO	1	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 9.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	29	R\$ 642,00	R\$ 18.618,00
	2	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 12.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	26	R\$ 640,00	R\$ 16.640,00
	3	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 18.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	26	R\$ 803,00	R\$ 20.878,00
	4	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 24.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	7	R\$ 924,00	R\$ 6.468,00
	5	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 30.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	17	R\$ 973,00	R\$ 16.541,00
	6	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 36.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	10	R\$ 1.289,80	R\$ 12.898,00
	7	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 60.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	5	R\$ 1.711,00	R\$ 8.555,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 100.598,00</b>



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão custeadas por recursos próprios e atendidas pelas dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
14.02.12.361.0009.2.202.339039.01.2200000	Departamento de Educação	Próprios
14.02.12.361.0009.2.201.339039.01.2200000	Departamento de Educação	Próprios
14.02.12.367.0009.2.201.339039.01.2200000	Departamento de Educação	Próprios
14.04.12.365.0009.2.201.339039.01.2120000	Departamento de Educação	Próprios
14.04.12.365.0009.2.202.339039.01.2120000	Departamento de Educação	Próprios
14.04.12.365.0009.2.201.339039.01.2130000	Departamento de Educação	Próprios
14.04.12.365.0009.2.202.339039.01.2130000	Departamento de Educação	Próprios
14.04.12.367.0009.2.201.339039.01.2130000	Departamento de Educação	Próprios

2.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado nos autos do processo correspondente, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

3.1.2.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

3.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

3.1.2.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentária de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste subitem, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3.2. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 04/06/2025.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique do mesmo.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

4.9. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal nº 7.587/2023) deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

4.9.1. O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exime a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I** do Pregão Eletrônico nº 083/25.

5.2. O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência – **Anexo I** do Pregão Eletrônico nº 083/25 ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;
- b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.3. Fica designado o servidor Leandro da Silva Anadão como gestor deste contrato e o servidor Gustavo Henrique Parolin Jeronimo como fiscal deste contrato.**



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

#### **Do Recebimento**

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 083/25** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A prestação dos serviços será recebida:

7.2.1. O prazo para recebimento provisório será de 5 (cinco) dias corrido, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes na forma expressa pela alínea 'a', inciso I artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

7.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b' da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidas às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

7.2.5. A prestação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com o estipulado no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

#### **Da Medição**

7.3. Finda a execução dos serviços, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados.

7.4. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram finalizados os serviços, a Contratada entregará o relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.5. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

7.6. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

7.6.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

7.6.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão de descumprimento que esteja configurado.

7.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Contratada o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo estipulado na cláusula oitava deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, a contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos contratados.

8.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.5. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do Pregão Eletrônico nº 083/25 e deste contrato.

8.6. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal.

8.6.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

8.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.

8.8. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, "RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS", conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

determinações do Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

9.14. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.15. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Pregão Eletrônico nº 083/25.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

10.1.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.

10.1.11. Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital do Pregão Eletrônico nº 083/25.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

11.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.4. multas:

11.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso a Contratada retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

11.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.9;



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12.

8.9. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

8.10. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.11. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.

9.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

9.2.1. A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.

9.3. A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.4. A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.4.1. A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

9.5. A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.7. A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.8. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

9.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor.

9.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso.

9.11.1. Fornecer uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto em Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.12. A Contratada obriga-se, ainda, a:

9.12.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

9.12.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.12.3. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.12.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;

9.12.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

9.12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.

9.12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, reduzido a termo no respectivo processo.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 13.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;
- 13.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;
- 13.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- 13.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;
- 13.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 13.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.
- 13.3. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;
- 13.3.5. Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;
- 13.3.6. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.
- 13.3.7. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores



## ***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*** ***Departamento Administrativo - Setor de Contratos***

11.2.4.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

11.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

11.2.4.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 11.2.4.6.

11.2.4.8. Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação.

11.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7.587/23.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

19.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 083/25, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório do Pregão Eletrônico nº 083/25 e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal nº 7.587, de 2023.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**


22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participantes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato eletronicamente, para todos os fins de direito.

São João da Boa Vista, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

VANDERLEI  
BORGES DE  
CARVALHO:7234  
0606853

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI BORGES  
DE  
CARVALHO:72340606853  
Dados: 2026.02.11  
17:25:48 -03'00'


Documento assinado digitalmente  
 KELY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRA  
Data: 11/02/2026 10:30:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
Vanderlei Borges de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Kelly Cristina Benevides de Castro Barrado  
DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO


ESTRELAR  
CLIMATIZACAO E AR  
CONDICIONADO  
LTDA:53178628000148

Assinado de forma digital por  
ESTRELAR CLIMATIZACAO E  
AR CONDICIONADO  
LTDA:53178628000148  
Dados: 2026.02.09 15:07:45  
-03'00'

Documento assinado digitalmente  
 ANDREIA ROCHA CASTANHARO  
Data: 09/02/2026 15:06:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ESTRELAR CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA – ME**  
Andreia Rocha Castanharo  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
 JULIANA DIAS MARTINELLI  
Data: 11/02/2026 14:44:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 LEANDRO DA SILVA ANADAO  
Data: 11/02/2026 11:01:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_  
Juliana Dias Martinelli  
RG. 48.192.170-9 SSP/SP  
CPF. 401.056.688-42

2) \_\_\_\_\_  
Leandro da Silva Anadão  
RG. 34.121.571-5 SSP/SP  
CPF. 333.771.748-93



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**CONTRATADA: ESTRELAR CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA - ME**  
**Contrato: n.º 006/26 - PE 083/25**  
**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

São João da Boa Vista, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 723.406.068-53

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 723.406.068-53

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 723.406.068-53

VANDERLEI  
BORGES DE  
CARVALHO:7234  
0606853

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI BORGES  
DE  
CARVALHO:72340606853  
Dados: 2026.02.11  
17:26:04 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Andreia Rocha Castanharo  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 373.458.058-75



Documento assinado digitalmente  
**ANDREIA ROCHA CASTANHARO**  
Data: 09/02/2026 15:04:56 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Kelly Cristina Benevides de Castro Barrado  
Cargo: Diretora do Departamento de Educação em Substituição  
CPF: 286.538.428-45

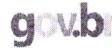


Documento assinado digitalmente  
**KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRA**  
Data: 11/02/2026 10:32:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Leandro da Silva Anadão  
Cargo: Chefe do Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial  
CPF: 333.771.748-93



Documento assinado digitalmente  
**LEANDRO DA SILVA ANADAO**  
Data: 10/02/2026 15:32:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Gustavo Henrique Parolin Jeronimo  
Cargo: Chefe da Seção de Manutenção  
CPF: 365.057.558-29



Documento assinado digitalmente  
**GUSTAVO HENRIQUE PAROLIN JERONIMO**  
Data: 11/02/2026 09:54:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**Responsável pelo Processo Licitatório:**

Nome: Renata Gião Ruy  
Cargo: Chefe do Setor de Licitações  
CPF: 384.229.418-21



Documento assinado digitalmente  
**RENATA GIAO RUY**  
Data: 11/02/2026 14:11:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
**MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSAO**  
Data: 11/02/2026 17:23:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### B.3.1.1. APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ARMAZENADOS NAS ESCOLAS, SEM USO

Conforme apontado no item acima, nas escolas visitadas havia vários aparelhos de ar-condicionado armazenados em caixas, sem instalação e, conseqüentemente, sem uso.

Essa irregularidade já foi apontada nas contas de 2022 da Prefeitura, quando da visita às escolas João Baptista e Antônio dos Santos Cabral (TC 004285.989.22-4).

Esses equipamentos foram adquiridos em 2021 e, portanto, já faz quase três anos que estão entregues e sem instalação.

Apuramos que os valores gastos com esses aparelhos de ar-condicionado foram os seguintes:

Contratada	CNPJ	Data da NF	Valor
MAB Equipamentos EIRELI	37.658.173/0001-01	02/12/2021	131.795,75
PCR do Amaral & Amaral LTDA	09.343.965/0001-51	01/11/2021	87.915,00
Seattle Tecnologia e Comércio de Produtos	23.556.435/0001-12	22/11/2021	15.060,00
MAB Equipamentos EIRELI	37.658.173/0001-01	26/11/2021	7.780,79
Tecnoforte Sistemas de Refrigeração EIRELI	21.613.975/0001-65	16/12/2021	100.300,00
<b>Total</b>			<b>342.851,54</b>

Nota: conforme notas fiscais no DOC 20.

### B.3.1.2. ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – META 6 DO PNE

Um dos desafios contemporâneos da educação brasileira é a ampliação do tempo, dos territórios e das oportunidades educacionais nas escolas para garantir e qualificar a aprendizagem dos alunos na perspectiva da Educação Integral/Integrada.

A “educação integral” ora se refere à integração dos saberes em seus diferentes aspectos e abordagens, destacando a questão política e social da educação, ora compreendendo as concepções morais e filosóficas da integralidade holística do ser humano. **A ideia de educação integral está intimamente associada à formulação de uma escola de tempo integral.**

Falar sobre uma **escola de tempo integral** implica considerar a questão da variável tempo, com relação à ampliação da jornada escolar, e a variável espaço, na perspectiva da relação da escola com outras instituições,



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

(Anexo 03)

**TERMO DE VERIFICAÇÃO**  
**EDUCAÇÃO**

**ENTIDADE: EMEB ANTONIO JOSÉ MINGUINI**

**ENDEREÇO: RUA JOSÉ ACÁCIO DINIZ, Nº 76 – JARDIM DOS EUCALIPTOS**

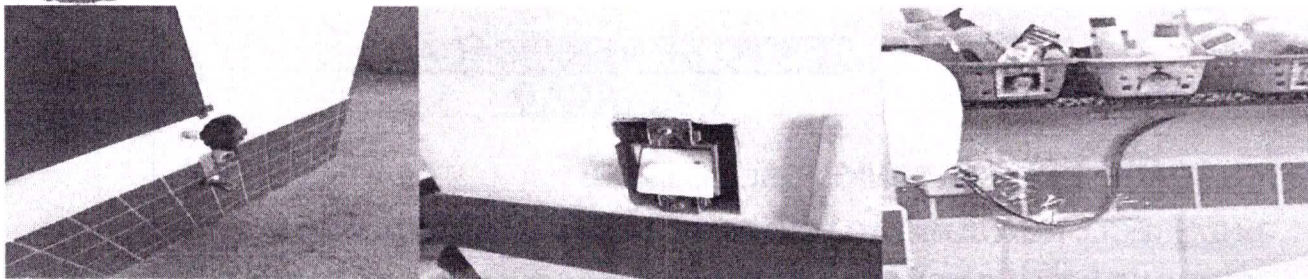
**RESPONSÁVEL: ROBERTA LOPES DE O. MENDES**

Nesta data, os servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, abaixo assinados, procederam à inspeção *in loco* do Órgão/Entidade acima identificado, constatando o que segue:

- a) A unidade não possui AVCB;
- b) A unidade possui infiltração na laje;
- c) As paredes possuem falhas na pintura;
- d) Nos banheiros inspecionados, foram verificados azulejos faltantes;
- e) Na sala dos professores há umidade e mofo atrás do aparelho de ar condicionado;
- f) O almoxarifado da unidade possui infiltrações;
- g) Um dos banheiros possui espelho quebrado;
- h) A unidade possui aparelhos de ar condicionado em desuso por falta de instalação;
- i) O ventilador da sala M1B não funciona adequadamente;
- j) A unidade possui cortinas inadequadas;
- k) No banheiro da sala B2A, há um fio elétrico solto próximo à banheira;
- l) A caixa d'água da unidade necessita de manutenção;
- m) A unidade possui casos de aparecimento de abelhas próximo às salas das crianças;
- n) O local destinado ao preparo dos alimentos, possui uma panela de pressão aguardando manutenção;
- o) O local destinado ao preparo dos alimentos, possui termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento sem funcionamento;
- p) O local destinado ao preparo dos alimentos possui uma porta sem tela milimetrada;
- q) O último registro da limpeza e higienização das caixas d'água apresentado foi em dezembro de 2022;
- r) A unidade possui uma parede com buraco;
- s) A unidade possui interruptor sem espelho.



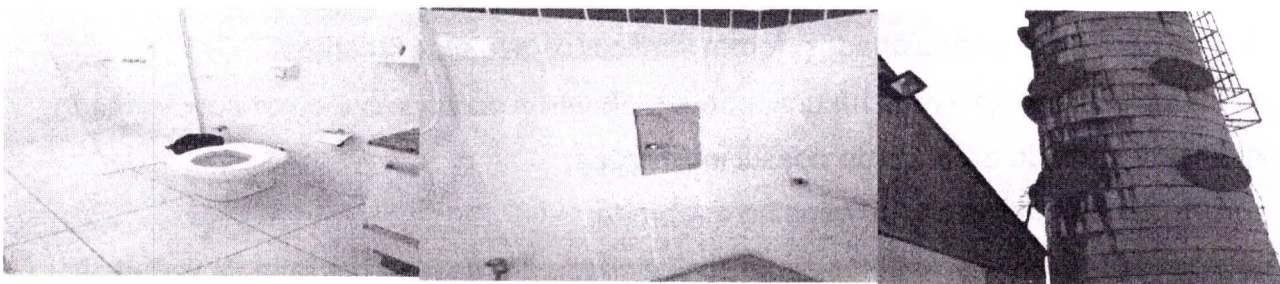
*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*  
*Estado de São Paulo*



Buraco na parede, interruptor sem espelho e fio solto próximo à banheira.



Laje e paredes descascadas e com falhas na pintura e infiltração, umidade e mofo no teto.



Vaso sanitário com tampa quebrada, azulejos faltantes e caixa d'água com vazamento.

Ante o exposto, formalizamos o presente Termo de Verificação, para dar ciência do acima relatado, e **recomendamos** para que a Administração adote providências a fim de evitar falhas desta natureza.

São João da Boa Vista, 15 de agosto de 2023

Anor dos Santos Teixeira  
Controlador

*Jovair Acácio Vieira*  
Jovair Acácio Vieira  
Controlador

Ciente:

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal

*Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro*  
Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro  
Diretora do Departamento de Educação



*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*

**TERMO DE VERIFICAÇÃO**  
**EDUCAÇÃO**

**ENTIDADE: EMEB NEYDE DE LIMA SANTOS CORBELLI**

**ENDEREÇO: RUA ANTONIO SARDINHA BARREIROS, JARDIM NOVA UNIÃO**

**RESPONSÁVEL: ROBERTA LOPES DE O. MENDES**

Nesta data, os servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, abaixo assinados, procederam à inspeção *in loco* do Órgão/Entidade acima identificado, constatando o que segue:

- a) A unidade não possui AVCB;
- b) A unidade possui goteiras no telhado do pátio;
- c) A unidade não possui cortinas nas janelas;
- d) Nos banheiros inspecionados, foram verificados a falta de tampas nos vasos sanitários;
- e) A unidade possui um banheiro sendo utilizado como almoxarifado;
- f) A unidade possui uma porta com o acabamento (moldura) descolado;
- g) A unidade possui aparelhos de ar condicionado em desuso por falta de instalação;
- h) No local destinado ao preparo dos alimentos, foi alegado a necessidade de um processador de alimentos, liquidificador pequeno, batedeira, picador de legumes, facas, panelas pequenas, torneira elétrica, vasilhas de plástico, peneira grande, espremedor de laranja, entre outros;
- i) O portão do local destinado ao descarte do lixo está quebrado (caído).



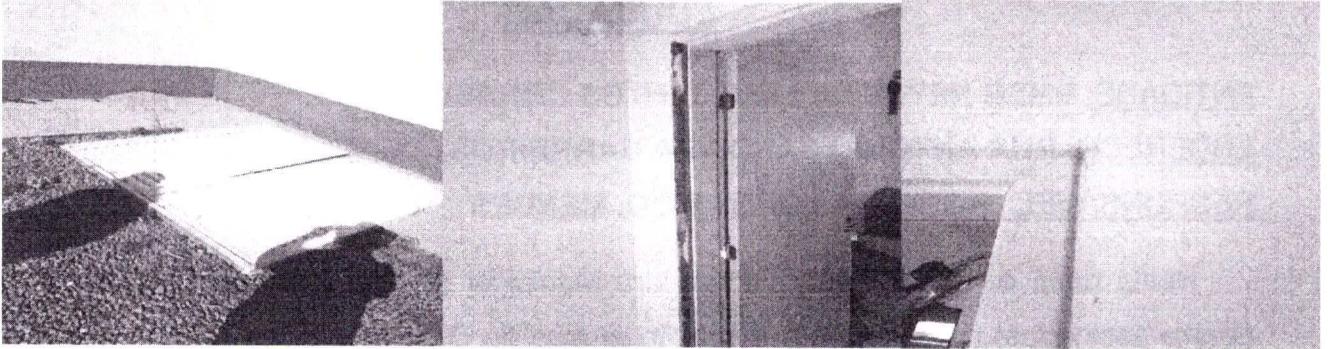
Janelas sem cortinas, materiais guardados no banheiro e vaso sanitário sem tampa.

*[Handwritten signatures]*



*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*



Portão da lixeira quebrado, moldura da porta descolada.

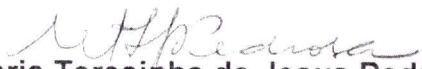
Ante o exposto, formalizamos o presente Termo de Verificação, para dar ciência do acima relatado, e **recomendamos** para que a Administração adote providências a fim de evitar falhas desta natureza.

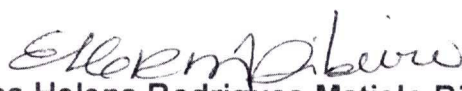
São João da Boa Vista, 15 de agosto de 2023

  
**Anor dos Santos Teixeira**  
Controlador

  
**Jovair Acácio Vieira**  
Controlador

Ciente:

  
**Maria Teresinha de Jesus Pedroza**  
Prefeita Municipal

  
**Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro**  
Diretora do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

## TERMO DE VERIFICAÇÃO EDUCAÇÃO

ENTIDADE: EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO

ENDEREÇO: RUA DAVID DE CARVALHO, Nº 1125 - VILA VALENTIM

RESPONSÁVEL: ALINE FRANÇA DE BRITO

Nesta data, os servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, abaixo assinados, procederam à inspeção *in loco* do Órgão/Entidade acima identificado, constatando o que segue:

- a) A unidade não possui AVCB;
- b) O corrimão e portão da entrada da unidade está enferrujado;
- c) A unidade possui torneiras quebradas;;
- d) A unidade possui mofo, infiltrações e umidade em vários pontos do teto e paredes;
- e) A unidade possui várias lâmpadas queimadas;
- f) O local destinado ao preparo de alimentos possui azulejo quebrado na pia;
- g) A unidade possui uma panela de pressão em desuso por estar quebrada
- h) A unidade possui vários materiais inservíveis aguardando retirada;
- i) A unidade possui aparelho de ar condicionado em desuso por falta de instalação. Foi alegado que o recebimento destes aparelhos foi no início de 2022
- j) A unidade possui portas de banheiro sem maçaneta;
- k) A unidade possui janelas com vidros quebrados;
- l) A quadra de esportes possui problemas na parte elétrica (iluminação e instalação de bebedouro);
- m) Os banheiros da quadra esportiva são utilizados para guardar materiais diversos;
- n) A unidade está com o mato alto em suas dependências;
- o) O parquinho recém instalado já possui brinquedos quebrados.



Fachada da unidade e parquinho novo quebrado.

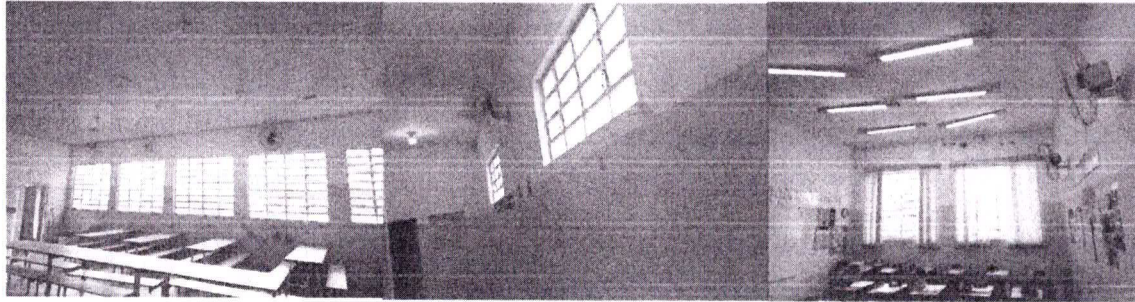


*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*



Infiltração, mofo e umidade em vários pontos.



Paredes com umidade e descascadas.



Vidros quebrados, materiais guardados no banheiro e materiais em desuso.

Ante o exposto, formalizamos o presente Termo de Verificação, para dar ciência do acima relatado, e **recomendamos** para que a Administração adote providências a fim de evitar falhas desta natureza.

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2023

Anor dos Santos Teixeira  
Controlador

Jovair Acácio Vieira  
Controlador

Ciente:

Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal

Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro  
Diretora do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

**TERMO DE VERIFICAÇÃO**  
**EDUCAÇÃO**

**ENTIDADE: EMEB PROF. ADÉLIA JORGE ADIB NAGIB**

**ENDEREÇO: ACESSO DR. JOÃO BATISTA MERLIN, Nº 1131 – MAESTRO MOURÃO**

**RESPONSÁVEL: HELLEN VIVIANE GREGÓRIO**

Nesta data, os servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, abaixo assinados, procederam à inspeção *in loco* do Órgão/Entidade acima identificado, constatando o que segue:

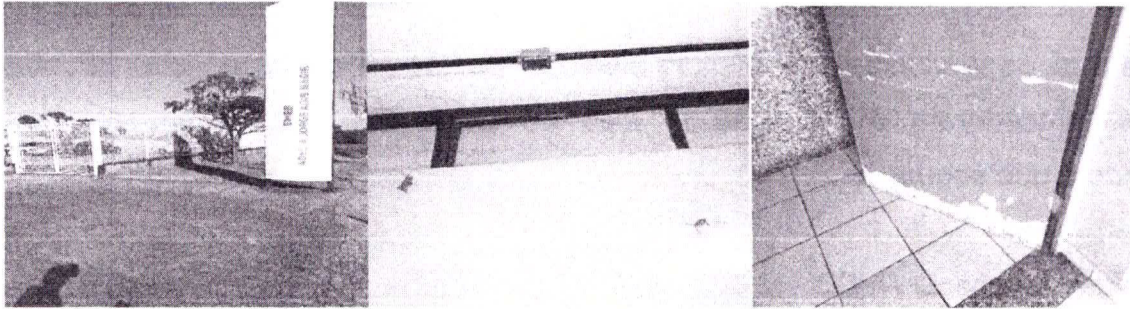
- a) A unidade não possui AVCB;
- b) A unidade possui falhas na pintura;
- c) A escada possui rachaduras e buracos;
- d) A unidade possui paredes descascadas, com infiltração, umidade e mofo;
- e) A unidade não possui bebedouro no hall de entrada e na sala de professores;
- f) A unidade possui um banheiro interditado;
- g) No banheiro há falta de azulejos;
- h) A unidade possui algumas portas danificadas;
- i) O local destinado ao preparo dos alimentos não possui tela milimetrada nas portas e janelas;
- j) O local destinado ao preparo de alimentos não possui termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento;
- k) O local destinado ao preparo de alimentos possui um liquidificador em desuso por estar quebrado;
- l) O aquecedor de água da pia do local destinado ao preparo dos alimentos está quebrado;
- m) A unidade possui um bebedouro em desuso por falta de peça/acessório necessário para sua instalação;
- n) A unidade não possui banheiros no andar onde estão localizadas às salas de aula;
- o) A quadra de esportes possui inúmeras telhas quebradas;
- p) As redes das traves do gol da quadra de esportes estão rasgadas;
- q) A quadra de esportes não possui redes nos aros da cesta de basquete;
- r) A quadra de esportes necessita pintura;
- s) Os ventiladores das salas de aula necessitam manutenção devido ao barulho excessivo;
- t) Foi alegado a necessidade de novos armários;
- u) A unidade possui aparelhos de ar condicionado em desuso por falta de instalação;



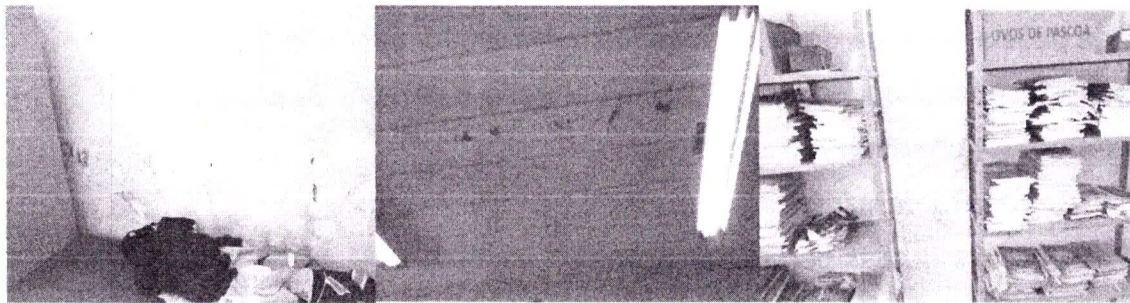
*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*

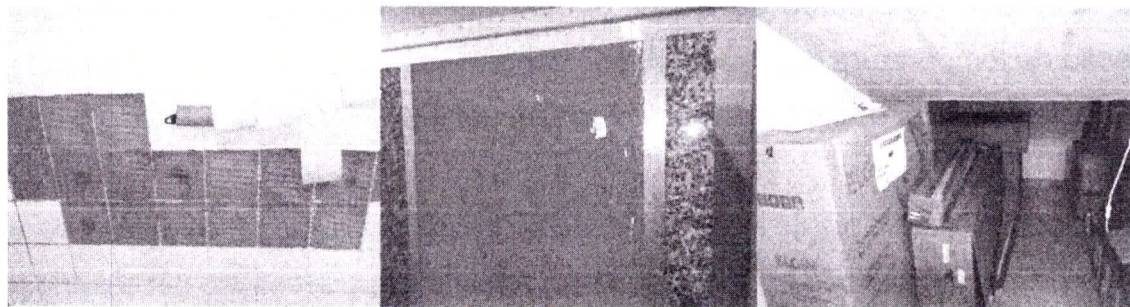
v) A unidade possui inúmeras aranhas de grande porte em boa parte do teto. Foi alegado que o serviço de dedetização atinge somente o chão, não afetando as mesmas. Sendo assim, de modo a evitar acidentes, apontamos a necessidade de uma ação corretiva com urgência.



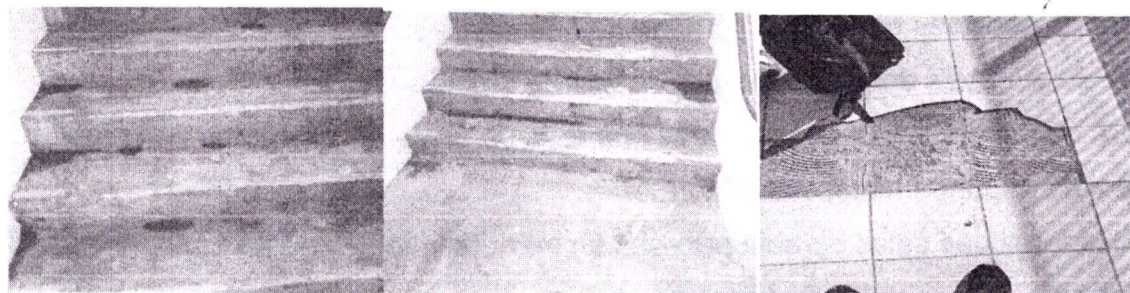
Fachada da unidade, vidro quebrado e portas danificadas.



Paredes e teto com infiltração, umidade e mofo.



Parede faltando azulejos, banheiro interditado e aparelhos em desuso.



Escadas e piso irregular.

*not*

*X*

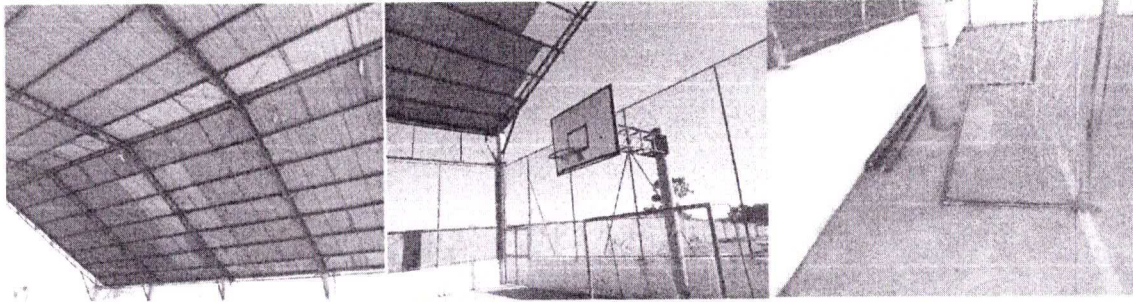
*Q*

*Q*

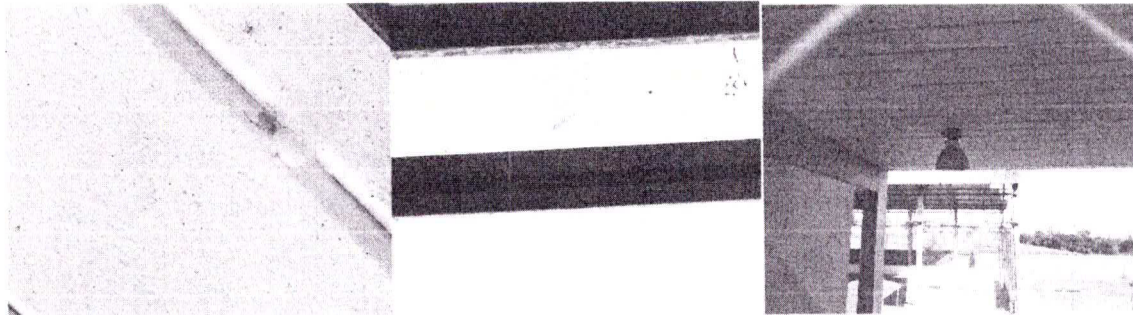


*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*



Quadra esportiva.



Aranhas no teto da unidade.

Ante o exposto, formalizamos o presente Termo de Verificação, para dar ciência do acima relatado, e **recomendamos** para que a Administração adote providências a fim de evitar falhas desta natureza.

São João da Boa Vista, 18 de maio de 2023

Anor dos Santos Teixeira  
Controlador

Jovair Acácio Vieira  
Controlador

Ciente:

Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal

Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro  
Diretora do Departamento de Educação



*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*

## TERMO DE VERIFICAÇÃO EDUCAÇÃO

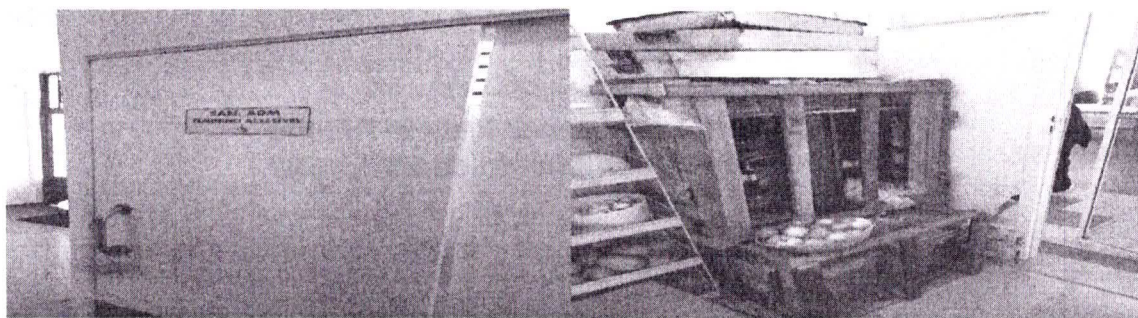
ENTIDADE: EMEB DR. GASTÃO CARDOSO MICHELAZZO

ENDEREÇO: RUA TABAPUÃ, Nº 765 - RECANTO DO JAGUARI

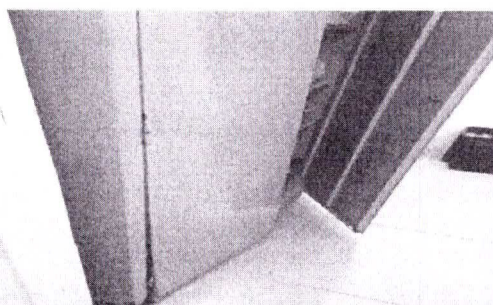
RESPONSÁVEL: VICE DIRETORA - ALINE MARQUES DOS S. DIONISIO

Nesta data, os servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, abaixo assinados, procederam à inspeção *in loco* do Órgão/Entidade acima identificado, constatando o que segue:

- a) A unidade não possui AVCB;
- b) A unidade não possui registro da limpeza e higienização da caixa d'água;
- c) O local destinado ao preparo de alimentos não possui termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento;
- d) Banheiro dos funcionários está com a porta necessitando de manutenção;
- e) A unidade possui equipamentos em desuso por falta de instalação (aparelho de ar condicionado, ventiladores e fogão);
- f) O local destinado ao preparo de alimentos possui armários com ferrugem;
- g) A unidade não possui cortinas adequadas.



Porta aguardando manutenção e equipamento em desuso.



Cortina inadequada e armário com ferrugem nos pés.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*

Ante o exposto, formalizamos o presente Termo de Verificação, para dar ciência do acima relatado, e **recomendamos** para que a Administração adote providências a fim de evitar falhas desta natureza.

São João da Boa Vista, 19 de maio de 2023

~~Anor dos Santos Teixeira  
Controlador~~

*Jovair A. Vieira*  
Jovair Acácio Vieira  
Controlador

Ciente:

*M. T. de Jesus Pedroza*  
Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal

*Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro*  
Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro  
Diretora do Departamento de Educação



*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*

**TERMO DE VERIFICAÇÃO**  
**EDUCAÇÃO**

**ENTIDADE: EMEB IRACEMA DE CARVALHO ARTEN**

**ENDEREÇO: RUA ORLANDO MATIELO, Nº 735 - RECANTO DOS PÁSSAROS**

**RESPONSÁVEL: VICE DIRETORA - INAYÁ MARIA SAMPAIO**

Nesta data, os servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, abaixo assinados, procederam à inspeção *in loco* do Órgão/Entidade acima identificado, constatando o que segue:

- a) A unidade não possui AVCB;
- b) A unidade possui falhas de pintura e mofo em vários pontos;
- c) A unidade não possui termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento;
- d) O local destinado ao preparo dos alimentos possui um liquidificador em desuso com a jarra (copo) quebrada;
- e) No local destinado ao preparo dos alimentos faltam recipientes grandes e torneira elétrica;
- f) O fogão da cozinha necessita troca ou manutenção;
- g) A unidade possui uma máquina de lavar sem funcionamento;
- h) A unidade não possui cortinas;
- i) A unidade possui materiais inservíveis aguardando retirada;
- j) A unidade possui aparelhos de ar condicionado em desuso por falta de instalação.



Mofo, infiltração e umidade em vários pontos.



*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*



Falhas de pintura, umidade, mofo e infiltração em vários pontos.

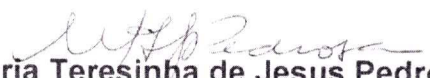
Ante o exposto, formalizamos o presente Termo de Verificação, para dar ciência do acima relatado, e **recomendamos** para que a Administração adote providências a fim de evitar falhas desta natureza.

São João da Boa Vista, 12 de junho de 2023

  
Anor dos Santos Teixeira  
Controlador

  
Jovair Acácio Vieira  
Controlador

Ciente:

  
Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal

  
Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro  
Diretora do Departamento de Educação



*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*

**TERMO DE VERIFICAÇÃO**  
**EDUCAÇÃO**

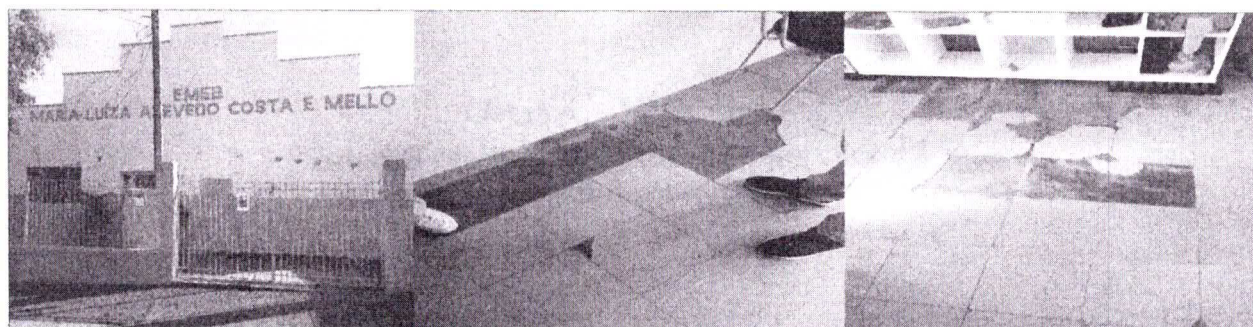
**ENTIDADE: EMEB ZIZA MELLO**

**ENDEREÇO: AV. LUIZ GAMBETA SARMENTO, Nº 930 - SANTO ANTÔNIO**

**RESPONSÁVEL: VICE DIRETORA - JENNIFER DA SILVA REIS**

Nesta data, os servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, abaixo assinados, procederam à inspeção *in loco* do Órgão/Entidade acima identificado, constatando o que segue:

- a) A unidade não possui AVCB;
- b) A unidade possui falhas no piso em alguns pontos
- c) A unidade possui vidros quebrados;
- d) Não foi apresentado o registro sobre a última fiscalização do CAE
- e) Não foi apresentado o registro da última limpeza e higienização da caixa d'água
- f) Não foi apresentado o certificado de desinsetização e desratização;
- g) A unidade não possui colaborador para área administrativa (auxiliar administrativo);
- h) Nos banheiros inspecionados, foram verificados a falta de tampas nos vasos sanitários;
- i) A quadra de esportes necessita reformas;
- j) A quadra de esportes não possui traves do gol, tampouco aros de basquete;
- k) A unidade possui aparelhos de ar condicionado em desuso por falta de instalação;
- l) O local destinado ao preparo dos alimentos não possui telas milimetradas nas portas e janelas;
- m) No local destinado ao preparo dos alimentos foi alegado a falta de um processador de alimentos e uma batedeira.

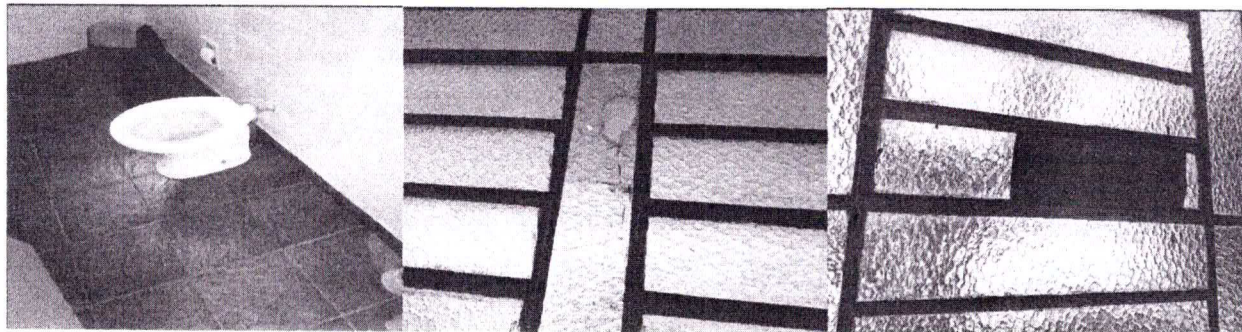


Fachada da unidade e falhas no piso.

*[Handwritten signatures]*



*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*  
*Estado de São Paulo*



Vaso sanitário sem tampa e vidros quebrados.

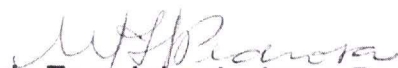
Ante o exposto, formalizamos o presente Termo de Verificação, para dar ciência do acima relatado, e **recomendamos** para que a Administração adote providências a fim de evitar falhas desta natureza.

São João da Boa Vista, 30 de junho de 2023

  
Anor dos Santos Teixeira  
Controlador

  
Jovair Acácio Vieira  
Controlador

Ciente:

  
Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal

  
Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro  
Diretora do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

## TERMO DE VERIFICAÇÃO

### EDUCAÇÃO

ENTIDADE: EMEB PROF. MARIA LEONOR ALVAREZ E SILVA

ENDEREÇO: RUA SANTO MAZZI, Nº 190 - JARDIM SÃO PAULO

RESPONSÁVEL: FABIANA MEDEIROS DOS SANTOS

Nesta data, os servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, abaixo assinados, procederam à inspeção *in loco* do Órgão/Entidade acima identificado, constatando o que segue:

- a) A unidade não possui AVCB;
- b) As salas de aula estão com o piso irregular (faltando tacos);
- c) O piso do pátio está com irregularidades;
- d) A unidade possui mofo, infiltrações e umidade em vários pontos do teto e paredes;
- e) A área destinada à lavanderia, necessita adequações para escoamento da água;
- f) A unidade possui aparelho de ar condicionado em desuso por falta de instalação;
- g) O sistema interno de câmeras está desativado;
- h) A unidade não possui cortinas;
- i) A unidade possui vaso sanitário sem tampa;
- j) A unidade não possui rampa de acesso para o piso inferior;
- k) A unidade possui portas que precisam ser trocadas;
- l) A unidade possui vários materiais inservíveis aguardando retirada;
- m) O parquinho está em desuso por falta de instalação;
- n) No local destinado ao preparo dos alimentos faltam utensílios como batedeira, processador e micro-ondas;
- o) Foi alegado a necessidade da troca da pedra da pia do local destinado ao preparo de alimentos;
- p) Os armários do local destinado ao armazenamento dos alimentos não são adequados;
- q) A quadra de esportes necessita reforma;
- r) A rampa de acesso à quadra não possui ralo para escoamento da água, ocasionando acúmulo na entrada da unidade;
- s) A rampa de acesso à quadra não possui corrimão.

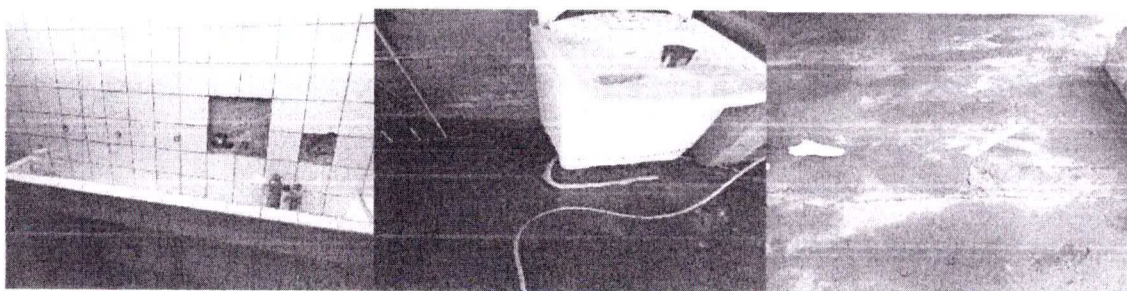


*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*



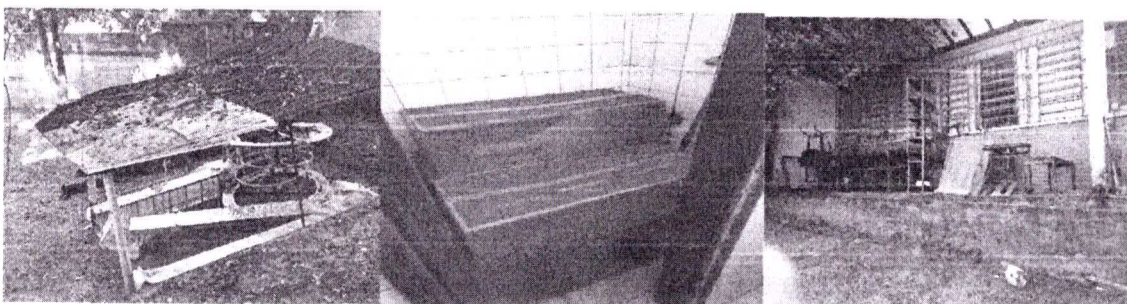
Paredes descascadas, janelas sem cortinas e vaso sanitário sem tampas.



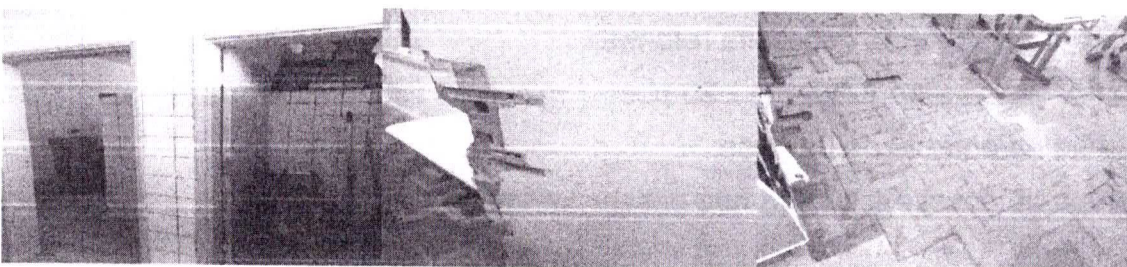
Lavatório sem uso, escoamento de água inadequado e piso do pátio irregular.



Monitoramento em desuso, parede e teto com mofo, infiltração e umidade.



Parquinho e aparelho de ar condicionado em desuso por falta de instalação e inservíveis aguardando retirada.



Banheiro usado como almoxarifado, porta quebrada e piso irregular.

*[Handwritten signatures and initials]*



*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*

Ante o exposto, formalizamos o presente Termo de Verificação, para dar ciência do acima relatado, e **recomendamos** para que a Administração adote providências a fim de evitar falhas desta natureza.

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2023

~~Anor dos Santos Teixeira  
Controlador~~

*Jovair Acácio Vieira*  
Jovair Acácio Vieira  
Controlador

Ciente:

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
Mária Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal

*Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro*  
Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro  
Diretora do Departamento de Educação



**TERMO DE VERIFICAÇÃO**  
**EDUCAÇÃO**

**ENTIDADE: EMEB JOSÉ PERES CASTELHANO**

**ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO CONRADO, nº 171 – SÃO BENEDITO**

**RESPONSÁVEL: KETHLYN CRISTINE MARRICHI LORENZO**

Nesta data, o servidor da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, abaixo assinado, procedeu à inspeção *in loco* do Órgão/Entidade acima identificado, constatando o que segue:

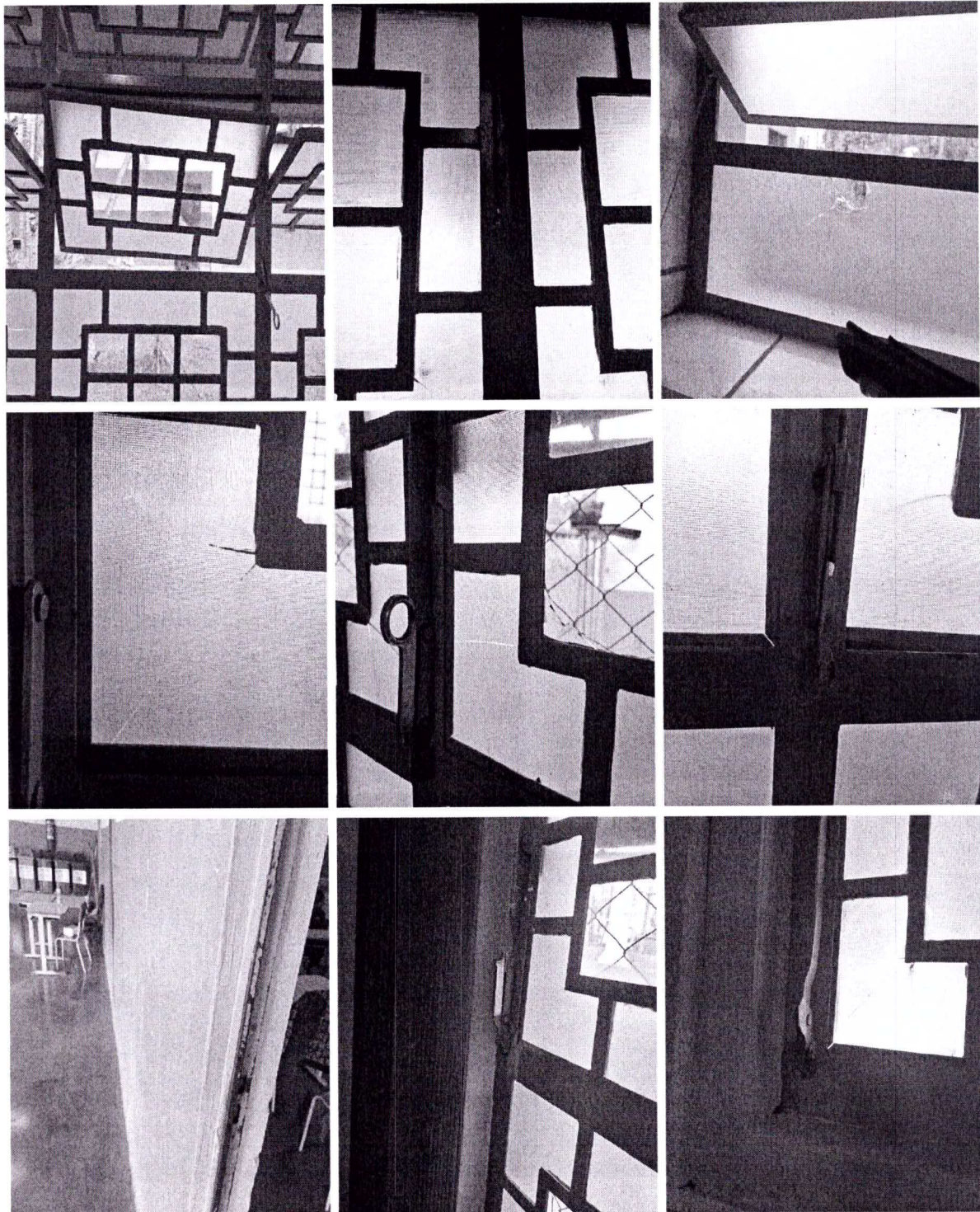
- a) A unidade possui goteiras nas salas de aula e no local destinado ao preparo de alimentos;
- b) A unidade possui varias janelas e vidros danificados;
- c) A unidade possui uma sala de aula com o forro do teto caindo;
- d) As portas dos banheiros inspecionados estão em más condições, apresentando pontos de ferrugem;
- e) Alguns banheiros são utilizados como almoxarifado;
- f) A unidade não possui banheiro adequado para higiene de alunos com necessidades especiais;
- g) A sala de reforço é improvisada junto com a biblioteca;
- h) A lousa da sala de reforço está em más condições, necessitando troca ou manutenção;
- i) Nas salas de aulas foram identificados ventiladores com mau funcionamento;
- j) A unidade possui uma sala de aula com a lousa trincada;
- k) A unidade possui aparelhos de ar condicionado sem instalação a mais de dois anos;
- l) Na quadra de esportes não possui equipamentos adequados para a prática de esportes como cesta de basquete, rede nas traves do gol, entre outros;
- m) Uma das traves do gol da quadra não estava bem fixada no chão, balançando em excesso;
- n) O poste para rede de vôlei precisa de manutenção ou troca;
- o) A iluminação da quadra de esportes não é suficiente;
- p) Há a necessidade de aquisição de bolas de diferentes esportes, bambolês, entre outros materiais para a realização de esportes variados;
- q) O fundo da unidade escolar não possui segurança adequada. Foi relatado que a mesma já foi roubada com entrada de pessoas pelo portão dos fundos;



- r) No local destinado ao preparo de alimentos, a tela milimetrada de uma das portas caiu e não foi feito o reparo;
- s) O local destinado ao preparo dos alimentos precisa da instalação de um fogão e aquisição de um processador de alimentos;
- t) A unidade possui mato alto por todo o perímetro;
- u) O parquinho possui brinquedos quebrados, necessitando manutenção.

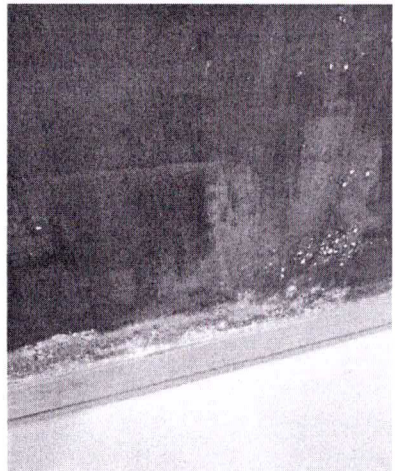
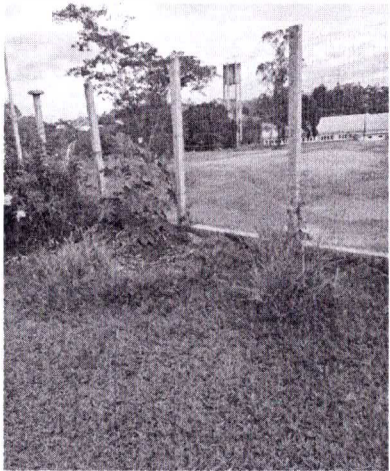
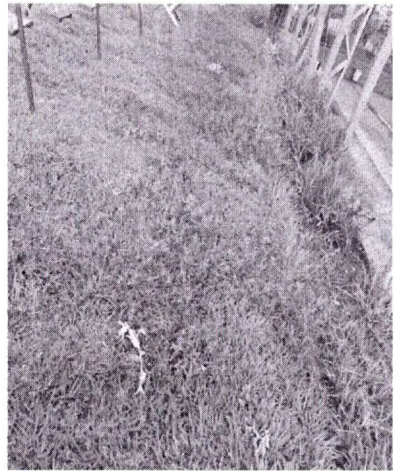
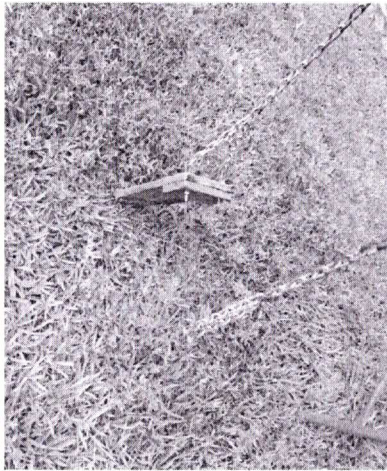
### **Relatório Fotográfico**







*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista Estado de São Paulo*





*Prefeitura Municipal São João da Boa Vista Estado de São Paulo*

Ante o exposto, formalizamos o presente Termo de Verificação, para dar ciência do acima relatado, e **recomendamos** para que a Administração adote providências a fim de evitar falhas desta natureza.

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente  
**JOVAIR ACACIO VIEIRA**  
Data: 14/05/2025 12:17:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jovair Acácio Vieira**  
**Controlador**

Ciente:

**Vanderlei Borges de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente  
**MARIA HELENA ANGELINI SANTANA**  
Data: 15/05/2025 14:39:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Helena Angelini Santana**  
**Diretora do Departamento de Educação**

(Anexo 04)

## Re: Cronograma de instalação de ar condicionado

De <edu-almox@saojoao.sp.gov.br>  
Para <controladoriageral@saojoao.sp.gov.br>  
Data 2026-03-05 15:14

RELAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO.xlsx(~16 KB)

Em 2026-03-05 13:27, [controladoriageral@saojoao.sp.gov.br](mailto:controladoriageral@saojoao.sp.gov.br) escreveu:

Prezado Leandro, boa tarde!

Solicito, em caráter de urgência, o envio do cronograma de distribuição e instalação dos equipamentos de ar condicionado, adquiridos pelo Departamento de Educação.

Atenciosamente,

--

Prezada Senhora Controladora Geral do Município,  
Juliane Poiano Celeiro,

Encaminho, em anexo, conforme solicitado, o documento referente ao vosso pedido.

Aproveito a oportunidade para reiterar minha estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

--



**Leandro da Silva Anadão**

Chefe de Setor

Rua Noelet Justolin nº 90 - Jardim Dona Teresa  
Tel.: (19) 3623-2167

**SÃO JOÃO  
DA BOA VISTA**

**DME** | Departamento de Educação  
Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial

RELAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS A SEREM INSTALADOS					
MODELO	MARCA	BTUS	PATRIMÔNIO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	
CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO,	ELGIN	36.000	45527	ADÉLIA JORGE NAGIB	
AR CONDICIONADO HI WALL QUENTE/FRIO 220V	PHILCO	30.000	45168	ADÉLIA JORGE NAGIB	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, 220V	PHILCO	24.000	45173	ADÉLIA JORGE NAGIB	
AR CONDICIONADO HI WALL QUENTE/FRIO 220V	PHILCO	30.000	45156	ADÉLIA JORGE NAGIB	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45462	ADÉLIA JORGE NAGIB	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30.000	45166	ANTÔNIO DOS SANTOS CABRAL	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45468	ANTÔNIO DOS SANTOS CABRAL	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMEKO	18.000	45517	ANTÔNIO DOS SANTOS CABRAL	
CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO,	ELGIN	36.000	45518	ANTÔNIO DOS SANTOS CABRAL	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMEKO	18.000	45516	ANTÔNIO DOS SANTOS CABRAL	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMEKO	12.000	45478	ANTÔNIO JOSÉ MINGHINI	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMEKO	18.000	45502	ANTÔNIO JOSÉ MINGHINI	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMEKO	18.000	45503	CAEE/ JÁ INSTALADO	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMEKO	18.000	45505	CAEE/ JÁ INSTALADO	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMEKO	18.000	45504	CAEE/ JÁ INSTALADO	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMEKO	12.000	45482	CAEE	
AR CONDICIONADO, 220V SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO)	AGRATTO	18.000	45166	CLEONICE NASCIMENTO PINTO	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45460	CLEONICE NASCIMENTO PINTO	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30.000	45163	DAVI ARRIGUCCI	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMEKO	12.000	45477	DAVI ARRIGUCCI	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45467	DAVI ARRIGUCCI	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMEKO	18.000	45507	EUGÊNIO CIACCO NETO	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMEKO	12.000	45490	EUGÊNIO CIACCO NETO	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45472	EUGÊNIO CIACCO NETO	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMEKO	18.000	45506	GASTÃO CARDOSO MICHELAZZO	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMEKO	12.000	45497	GASTÃO CARDOSO MICHELAZZO	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45458	GENOEFA PAN BERNARDES	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45457	GENOEFA PAN BERNARDES	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMEKO	18.000	45509	GERMANO CASSIOLATO	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMEKO	18.000	45510	GERMANO CASSIOLATO	
CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO,	ELGIN	36.000	45522	GERMANO CASSIOLATO	
CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO,	ELGIN	36.000	45521	GERMANO CASSIOLATO	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45471	GERMANO CASSIOLATO	
CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO, FRIO	ELGIN	36.000	45524	GERMANO CASSIOLATO	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45469	GERMANO CASSIOLATO	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMEKO	12.000	45474	GERMANO CASSIOLATO	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMEKO	12.000	45493	HELIO DE ORNELLAS BORGES	
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMEKO	12.000	45475	HELIO DE ORNELLAS BORGES	
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30.000	45167	HÉLIO DE ORNELLAS BORGES	

CONDICIONADOR DE AR SPLIT QC 220V	KOMECO	30.000	32579	IRACEMA DE CARVALHO ARTEN
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL, QUENTE/FRIO	AGRATTO	18.000	45243	IRACEMA DE CARVALHO ARTEN
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMECO	18.000	45500	IRACEMA DE CARVALHO ARTEN
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45239	IRMÃ HERMÍNIA MOLLAS
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45241	IRMÃ HERMÍNIA MOLLAS
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45464	IRMÃ HERMÍNIA MOLLAS
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45465	IRMÃ HERMÍNIA MOLLAS
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45480	JOÃO BAPTISTA SCANNAPIECO
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45496	JOÃO BAPTISTA SCANNAPIECO
CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO, FRIO	ELGIN	36.000	45519	JOÃO BAPTISTA SCANNAPIECO
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	30.000	45158	JOÃO BAPTISTA SCANNAPIECO
CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO,	ELGIN	36.000	45520	JOÃO BAPTISTA SCANNAPIECO
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL CICLO QUENTE/FRIO	PHILCO	24.000	45171	JOSÉ INÁCIO DINIZ
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45476	JOSÉ INÁCIO DINIZ
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45455	JOSÉ PERES CASTELHANO
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45452	JOSÉ PERES CASTELHANO
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45494	JOSÉ PERES CASTELHANO
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL CICLO QUENTE/FRIO	PHILCO	24.000	45172	JOSÉ PROCÓPIO DO AMARAL
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL CICLO QUENTE/FRIO	PHILCO	24.000	45169	JOSÉ PROCÓPIO DO AMARAL
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL CICLO QUENTE/FRIO	PHILCO	24.000	45170	JOSÉ PROCÓPIO DO AMARAL
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	30.000	45152	JOSÉ PROCÓPIO DO AMARAL
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45461	JOSÉ PROCÓPIO DO AMARAL
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMECO	18.000	45508	LUCI TEIXEIRA DA CUNHA
AR CONDICIONADO, 220V SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO)	AGRATTO	18.000	45245	LUCI TEIXEIRA DA CUNHA
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45492	LUCI TEIXEIRA DA CUNHA
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	24.000	45175	LUIZA DE LIMA TEIXEIRA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45238	LUIZA DE LIMA TEIXEIRA
AR CONDICIONADO, 220V SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO)	AGRATTO	18.000	45247	LUIZA DE LIMA TEIXEIRA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	30.000	45157	LUIZA DE LIMA TEIXEIRA
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45491	LUIZA DE LIMA TEIXEIRA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	30.000	45153	LUIZA DE LIMA TEIXEIRA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45450	MARIA ANGELINA SEVERINO
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45479	MARIA ANGELINA SEVERINO
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45449	MARIA ANGELINA SEVERINO
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45487	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMECO	18.000	45499	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45451	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45484	MARIA JOSÉ LOPES
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	30.000	45159	MARIA JOSÉ LOPES
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMECO	18.000	45511	MARIA JOSÉ LOPES
CONDICIONADOR DE AR SPLIT QC 220V	KOMECO	30.000	32580	MARIA JOSÉ LOPES

AR CONDICIONADO, 220V SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO)	AGRATTO	18.000	45248	MARIA LEONOR ALVAREZ E SILVA
AR CONDICIONADO, 220V SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO)	AGRATTO	18.000	45246	MARIA LEONOR ALVAREZ E SILVA
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMECO	18.000	45515	MARIA LEONOR ALVAREZ E SILVA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	30.000	45164	MARIA LEONOR ALVAREZ E SILVA
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45481	MARIA LEONOR ALVAREZ E SILVA
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45488	MARIA LUIZA AZEVEDO COSTA E MELLO - ZIZA MELLO
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMECO	18.000	45514	MARIA LUIZA AZEVEDO COSTA E MELLO - ZIZA MELLO
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	30.000	45161	MARIA LUIZA AZEVEDO COSTA E MELLO - ZIZA MELLO
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45456	MIGUEL JORGE NICOLAU
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45473	NEUSA DOTA VIEIRA MORAES
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45470	NEUSA DOTA VIEIRA MORAES
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45495	NEYDE DE LIMA CORBELLI
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	30.000	45165	NICOLA DOTA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45447	NICOLA DOTA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45448	NICOLA DOTA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMECO	18.000	45498	NOÊMIA JAHNEL RENDER
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45463	NOÊMIA JAHNEL RENDER
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45486	PEDRO VAZ DE LIMA
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	24.000	45174	PEDRO VAZ DE LIMA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45454	PEDRO VAZ DE LIMA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45453	PEDRO VAZ DE LIMA
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	30.000	45155	SANDRA MATIELO
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMECO	18.000	45501	SANDRA MATIELO
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45483	SARAH SALOMÃO
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220	PHILCO	30.000	45162	SARAH SALOMÃO
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45485	SARAH SALOMÃO
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45459	SARAH SALOMÃO
CONDICIONADOR DE AR QUENTE/FRIO	ELGIN	60.000	45532	SETOR DE ABASTECIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL
CONDICIONADOR DE AR QUENTE/FRIO	ELGIN	60.000	45529	SETOR DE ABASTECIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL
CONDICIONADOR DE AR QUENTE/FRIO	ELGIN	60.000	45531	SETOR DE ABASTECIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL
CONDICIONADOR DE AR QUENTE/FRIO	ELGIN	60.000	45530	SETOR DE ABASTECIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL
CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO, FRIO	ELGIN	36.000	45525	SETOR DE ABASTECIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45489	SETOR DE ABASTECIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL
CONDICIONADOR DE AR QUENTE/FRIO	ELGIN	60.000	45528	SETOR DE ABASTECIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	KOMECO	12.000	45242	SETOR DE ABASTECIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO	ELGIN	36.000	45526	SETOR DE ABASTECIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMECO	18.000	45512	THEREZINHA DOMINICHELLI ROSSI
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO	KOMECO	18.000	45513	THEREZINHA DOMINICHELLI ROSSI
CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, PISO TETO, FRIO	ELGIN	36.000	45523	ZIZA ANDRADE
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO	TCL	9.000	45466	ZIZA ANDRADE